



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

**EXMO. SENHOR  
NORBERTO ROHLING  
DD. Presidente da Câmara  
Jardim Alegre/PR**

## INDICAÇÃO Nº. 266/2025

**Solicita que o Poder Executivo verifique a possibilidade de transferir a folha de pagamento dos servidores municipais para outra instituição financeira, tendo em vista que a instituição responsável atualmente não possui mais agência no município.**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 186 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresento à Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO**, para que, após a regular tramitação, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que o Poder Executivo estude a possibilidade de mudar a folha de pagamento dos servidores municipais para outra instituição financeira que possua agência física instalada no município de Jardim Alegre.

**Justificativa:** A instituição financeira atualmente responsável pela folha de pagamento dos servidores municipais **encerrou sua agência no município**, obrigando os trabalhadores a se deslocarem até cidades vizinhas para realizarem serviços bancários básicos. Essa situação tem provocado diversos transtornos aos servidores, que enfrentam deslocamentos desnecessários, filas, tempo perdido e, muitas vezes, gastos adicionais.

Além disso, ao se dirigirem a outros municípios para receber seus vencimentos, **os servidores acabam realizando compras e movimentando a economia fora de Jardim Alegre**, o que reduz consideravelmente o consumo local e impacta negativamente o comércio do município.

A mudança da folha de pagamento para uma instituição com agência instalada em Jardim Alegre **traria benefícios diretos aos servidores**, facilitaria o acesso aos serviços bancários e **fortaleceria a economia local**, mantendo no município a circulação financeira gerada pela folha salarial.

Informo(amos) ainda que, conforme o § 3º do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, a presente Indicação deverá ser respondida no prazo de 15 (quinze) dias.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá esta justa e necessária solicitação, aguardo(amos) deferimento.

Jardim Alegre, 28 de novembro de 2025.

**PRISCILLA BOGO**  
Vereadora

**Osmar Pires Júnior**  
Secretário Geral